



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

MENSAGEM Nº. 22/2022.

**Exmo. Sr. Presidente Eleandro Meira de Andrade
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.**

Senhores Vereadores:

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, em processo administrativo, com GABRIEL JOSÉ MIKA, diante do requerido no protocolo 10044/2022, o qual aponta prejuízos sofridos pelo Requerente por possível (eis) ato (s) de servidor (es).

O valor do acordo é de, no máximo, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pertinente a compensação por eventuais danos causados por uma remoção controversa de um trailer que ocupava, de forma indevida, espaço na Praça da Bíblia sem autorização para tanto.

Cabe destacar que a formalização do referido acordo mostra-se vantajoso a administração pública municipal, tendo em vista que se, na eventualidade de propositura de ação judicial de ação em face do município, a uma, o valor originalmente requerido é superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e a dois, haverá o acréscimo de juros, correção monetária, eventualmente dano moral e, a depender da via eleita, honorários advocatícios de sucumbência.

Esclarecemos que, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem por danos causados por seus agentes, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO 15:31
Data: 28/06/22
MAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, a fim de que o projeto seja aprovado nos termos propostos, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a formalizar acordo, no valor máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com o Sr. GABRIEL JOSÉ MIKA.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 24 de junho de 2022.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal de Quitandinha



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O SR. GABRIEL JOSÉ MIKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, judicial ou extrajudicial, com o **SR. GABRIEL JOSÉ MIKA**, tendo em vista os danos causados em seu trailer, após a remoção do mesmo que se encontrava na praça da bíblia.

Art. 2º Para fazer frente à indenização correspondente aos danos, o Município está autorizado a propor o valor máximo de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), a ser efetivada mediante depósito bancário identificado, em conta a ser indicada pelo Sr. Gabriel José Mika, devendo ser efetivado termo de acordo formal entre as partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do termo de acordo.

Art. 3º Com o pagamento da indenização tratada nesta Lei, o Sr. Gabriel José Mika dará plena, geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo incidente, para mais nada exigir a respeito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2022.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal